



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N° 026/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 24 de Abril de 2009, conceder à empresa "ROLEX, Sociedade Unipessoal, Lda.", com sede social na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, e registo comercial n° 1644/07.11.12 - Sal, representada pelo sócio gerente Cláudio Morlin, residente na Vila de Sal-Rei - Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

- 3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 1 (30.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 1 (30.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos Assentamento de cantarias) na classe (30.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (30.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Unica

- 2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 1 (30.000 conos)
- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 1 (30.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (30.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos assentamento de cantarias) na classe (30.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 1 (30.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1(30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 24 de Abril de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*

(396)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Concurso externo de ingresso para admissão de 30 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários da Polícia Judiciária

1. A Direcção Nacional da Polícia Judiciária faz saber que, nos termos dos Decretos-Legislativos n.º 1/2008 e n.º 2/2008, ambos de 18 de Agosto e da Portaria n.º 8/2009 de 23 de Fevereiro e por despacho de 18 de Março de 2009 de S. Ex.ª, a Ministra da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso externo de ingresso para admissão de 30 candidatos ao curso de formação de inspectores, com vista ao preenchimento de igual número de lugares de inspector estagiário, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, a que se refere o n.º 2 do Decreto-Legislativo n.º 2/2008 de 18 de Agosto.

1.1 - 20% dos lugares a prover, ou seja, pelo menos 6 lugares, deverão ser preenchidos por candidatas licenciadas nas áreas económico-financeira, designadamente: economia, finanças, gestão, contabilidade, fiscalidade ou equivalente.

2. Prazo de validade

O concurso é válido por 2 anos, para as admissões acima referidas e para o preenchimento dos lugares correspondentes.

3. Conteúdo funcional

Compete ao Inspector, nos termos do artigo n.º 69.º do Decreto -Legislativo n.º 1/2008 e artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, ambos de 18 de Agosto, executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- Realizar operações, acções, diligências e actos de investigação criminal e os correspondentes actos processuais;
- Proceder a vigilâncias ou capturas;
- Pesquisar, recolher, compilar, tratar e remeter às respectivas unidades a informação criminal com menção expressa na investigação em curso;
- Elaborar relatórios, informações, mapas, gráficos e quadros;
- Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;
- Colaborar em acções de formação.

3.1- O inspector estagiário exerce funções sob a responsabilidade e direcção de orientadores.

4 - Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Legislativo n.º 2/2008 de 18 de Agosto, na Portaria n.º 8/2009 de 23 de Fevereiro e demais regulamentos referidos no presente aviso.

5 - Requisitos de admissão

Podem ser candidatos ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham nacionalidade cabo-verdiana;
- Ter idade não inferior a 21 (vinte e um) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos à data da publicação do aviso de abertura do concurso no *Boletim Oficial*;
- Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- Possuir formação universitária com grau de licenciatura ou equivalente oficialmente reconhecida;
- Ter boa conduta cívica e moral;
- Não ter antecedentes criminais e policiais;
- Ter robustez física e não padecer de doença infecto-contagiosa;
- Ter sido aprovado em concurso de provas práticas, psicotécnicas, entrevistas e formação de acordo com o previsto no regulamento de concurso da Polícia Judiciária;
- Satisfazer os demais requisitos estabelecidos na lei para nomeação de funcionários do Estado e no regulamento de concurso da Polícia Judiciária.

5.1 - Os candidatos que forem admitidos à frequência do curso de formação e que não estejam habilitados com carta de condução de automóveis ligeiros, comprometem-se a assinar compromisso de honra em como procurarão obter essa habilitação no prazo de 1 ano a contar da sua admissão como inspectores – estagiários.

6 - Local de trabalho e remuneração

Os lugares a concurso destinam-se aos vários departamentos da Polícia Judiciária, sendo a remuneração a estabelecida, para esta categoria de pessoal, conforme mapa que integra o Decreto -Legislativo n.º 2/2008, de 18 de Agosto acrescida dos subsídios de risco e de condição policial, a que se referem os artigos 73º n.º 2, b) e 74º do mesmo diploma.

6.1 - As condições de trabalho e as regalias sociais são as estabelecidas no Decreto -Legislativo n.º 2/2008, e as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7- Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova teórica, escrita, de conhecimentos específicos;
- Provas físicas;
- Exame médico de selecção;
- Entrevista profissional de selecção;
- Exame psicológico de selecção (duas fases);
- Avaliação curricular.

7.1- A prova escrita de conhecimentos específicos terá a duração máxima de cento e oitenta minutos e será elaborada de acordo com o programa de provas e constante no presente aviso.

7.2 - As provas físicas têm por objectivo avaliar a condição física dos candidatos, de acordo com as exigências específicas da função.

7.3 - O exame médico de selecção visa avaliar as condições físicas e psíquicas do candidato, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

7.4 - O exame psicológico de selecção visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação às exigências da função.

O exame será constituído por duas fases, sendo cada uma, per si, eliminatória.

7.5 - A entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e considerará os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação/interesse;
- b) Comunicabilidade (fluência, clareza, ordem e método);
- c) Capacidade de relacionamento/sociabilidade;
- d) Aptidão profissional;
- e) Autoconfiança/segurança e postura.

7.6 - Os métodos de selecção, com excepção da entrevista profissional de selecção, são eliminatórios de per si.

8 - Sistemas de classificação:

8.1 - Na classificação dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

- a) Prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção – escala de 0 a 20 valores;
- b) Provas físicas – Apto e Não apto;
- c) Exame médico de selecção – *Apto e Não apto*;
- d) Exame psicológico de selecção – *Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Com reservas e Não favorável* – correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente;

8.2 - A classificação do exame psicológico de selecção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

8.3 - No ordenamento final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

8.4 - O ordenamento final resultará da média das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PEC + E + EPS$$

3

em que:

CF = classificação final;

PEC = prova escrita de conhecimentos;

E = Entrevista profissional de selecção.

EPS = exame psicológico de selecção;

8.5 - Consideram-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios, ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 10 valores, e, bem assim, os que sejam considerados *Não apto* no exame médico ou nas provas físicas de selecção.

9 - Curso de formação:

9.1 - O curso será ministrado pelo Centro Nacional de Formação da Polícia Judiciária sito na Achada Grande Frente – Cidade da Praia – Ilha de Santiago e obedecerá ao plano curricular e os regulamentos em vigor no Centro de Formação em matéria de frequência e avaliação.

9.2 - Nos termos do nº 3 do artigo 32º da Portaria nº 8/2009 de 23 de Fevereiro, os candidatos admitidos ao curso e os estagiários vinculam-se a permanecer em funções na Polícia Judiciária por um período mínimo de cinco anos após a conclusão da formação e do estágio ou, em caso de abandono ou desistência injustificada, a indemnizar o Estado dos custos de formação, remunerações e gratificações que lhes forem imputados relativamente ao período de formação e de estágio.

10 - Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Nacional da Polícia Judiciária, entregues na Di-

recção Nacional da Polícia Judiciária – Achada Grande Frente – Praia, CP 324, no Departamento de Investigação Criminal do Sal, CP n.º 111 e no Departamento de Investigação Criminal de S. Vicente, CP n.º 856, pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio registado e com aviso de recepção.

10.1 - O requerimento deverá ser feito, em papel normalizado (branco ou de cor pálida, de formato A4), conforme a seguinte minuta:

Concurso externo de ingresso para inspectores estagiários

Exmo. Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Nome: . . .

Filiação: . . .

Naturalidade: . . .

Nacionalidade: . . .

Data de nascimento: . . .

Número, data e local de emissão do bilhete de identidade: . . .

Morada e código postal: . . . (*)

Telefone: . . . (*)

Endereço electrónico: . . . (*)

Habilitações literárias/curso: . . .

requer a V. Exa. se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para admissão de 30 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* III Série, nº 18 de 15 de Maio de 2009.

Declara sobre compromisso de honra que reúne os requisitos previstos no nº. 5 do presente aviso de abertura e que todos os elementos fornecidos são verdadeiros.

Pretende prestar a prova escrita em . . . (**) (Direcção Nacional da Polícia Judiciária na Praia, Departamento de Investigação Criminal do Sal ou Departamento de Investigação Criminal de S. Vicente)

Documentos anexos:

- a) Ficha de candidatura (disponível na direcção nacional, departamentos de São Vicente e Sal ou no site oficial da Polícia Judiciária);
- b) Certificado autêntico ou fotocópia simples do certificado das habilitações literárias exigidas, conforme o previsto no n.º 5, alínea b), deste aviso de abertura;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Certificado de registo policial;
- f) Fotocópia simples da carta de condução de veículos ligeiros, se o candidato estiver habilitado;
- g) Quaisquer elementos que o candidato entenda essenciais para apreciação da candidatura.

. . . (local e data).

Pede deferimento.

. . . (assinatura).

(*) Qualquer alteração, ocorrida durante o período de desenvolvimento do concurso deverá, de imediato, ser comunicada à Direcção Nacional da Polícia Judiciária.

10.2 - São excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas a) e e) do número anterior.

10.3 - O júri, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade das fotocópias, pode exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência.

10.4 - Para além dos efeitos de imediata exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e, ou, penal, conforme os casos.

11 - Publicitação e informações

As listas dos candidatos admitidos e excluídos e da classificação final serão divulgadas e poderão ser consultadas na Direcção Nacional e nos Departamento da Polícia Judiciária onde se realizam provas.

Serão prestadas informações pelos telefones: Direcção Nacional: 2605600; DIC Sal 2412323 e DIC São Vicente 2300260, dentro do seguinte horário: das 8 horas às 12 horas e das 14 às 18 horas.

11.1 - Legislação e bibliografia — A legislação aconselhável para a preparação da prova de conhecimentos consta do anexo II ao presente aviso.

12 - Constituição do júri:

Presidente:

- António Pedro Borges, Procurador da República, Presidente da Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Vogais efectivos:

- Dr. Natal Prado, Director Nacional Adjunto,
- Dr. Anduleto Ribeiro, Coordenador de Investigação Criminal;
- Dr. Jaqueline Semedo, Coordenadora de Investigação Criminal;
e
- Dr. Euclides Mascarenhas, Inspector Chefe.

Vogais suplentes:

- Dr. Natalino Correia, Coordenador de Investigação Criminal;
e
- Dr. Elton Santos, Inspector Chefe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Dr. Natal Prado.

Direcção Nacional da Polícia Judiciária, na Praia, aos 15 de Abril de 2009. — O Director Nacional, *Oscar Silva Tavares*.

ANEXO I

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para a categoria de inspector da carreira de investigação criminal, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

1. Direito Constitucional:

- 1.1 - Princípios fundamentais;
- 1.2 - Direitos e deveres fundamentais;
- 1.2.1 - Princípios gerais;
- 1.3 - Direitos, liberdades e garantias
- 1.3.1 - Direitos, liberdades e garantias individuais.

2. Direito Penal:

Parte geral:

- 2.1 - Garantias e aplicação da lei penal;
- 2.2 - Pressupostos de punição;
- 2.3 - Formas de aparecimento do facto púnivel;
- 2.4 - Causas de exclusão da ilicitude e de desculpa;
- 2.5 - Extinção da responsabilidade criminal e os seus efeitos;

Parte especial:

- 2.6 – Crimes Contra a Vida;
- 2.6.1 – Homicídios;
- 2.7.1 – Crimes contra a integridade física e psíquica;
- 2.7.2 – Crimes contra a liberdade das pessoas;
- 2.7.3 – Ameaça, Coacção e sequestro;
- 2.7.4 – Crimes Sexuais;
- 2.7.5 – Colocação de Pessoas em Perigo;
- 2.7.6 – Crimes contra a dignidade das pessoas:
- 2.7.7.1 – Discriminação e Tortura;
- 2.7.8 – Crimes contra a reserva da vida privada;
- 2.8 – Crimes contra o património:
- 2.8.1 – Furto e roubo;
- 2.8.2 – Dano;
- 2.8.3 – Abuso de confiança e apropriação indevida;
- 2.8.4 – Burla e abuso de incapazes
- 2.8.5 - Outras fraudes;
- 2.8.6 – Crimes contra direitos patrimoniais;
- 2.8.7 – Crimes contra a paz, identidade cultural e integridade pessoal:
- 2.9. – Crimes contra a fé publica:
- 2.9.1 – Falsificação de documentos;
- 2.9.2 – Falsificação de moeda, títulos de crédito e outras falsificações;
- 2.10 – Crimes contra a comunidade internacional;
- 2.11 – Crimes contra a ordem e tranquilidade publicas:
- 2.11.1 – Apologia de crime;
- 2.11.2 – Organização criminosa;
- 2.11.3 – Crimes contra a segurança colectiva;
- 2.12 – Crimes contra o Estado de direito democrático:
- 2.12.1 – Rebelião, coacção e terrorismo;
- 2.13 – Crimes contra a administração e realização da justiça:
- 2.13.1 – Execução ou não execução ilegais da medida privativa da liberdade, violação de segredo de justiça; encobrimento, denúncia falsa e simulação de crime, apresentação e elaboração de documento falso; recusa de colaboração; suborno e coacção para obstrução da justiça;
- 2.14 – Alguns crimes relativos ao exercício de funções públicas;
- 2.15 – Tráfico de estupefacientes e outras actividades ilícitas;
- 2.16 – Lavagem de capitais;
- 2.17 – Contrabando e associação criminosa fiscal e aduaneira;
- 2.18 - Fraude fiscal, abuso de confiança fiscal, frustração de créditos fiscais, violação de segredo fiscal.

3. Direito processual penal:

- 3.1 – Princípios fundamentais e garantias do processo penal;
- 3.2 – Aplicação e suficiência da lei processual penal;
- 3.3 – Acusação e defesa;

- 3.4 – Formas dos actos e sua documentação;
- 3.5 – Prova;
- 3.6 – Medidas preventivas e meios de protecção e de obtenção de prova;
- 3.7 – Detenção;
- 3.8 – Instrução.

4. Orgânica da Polícia Judiciária.

5. Organização da investigação criminal.

6. Cooperação policial internacional:

- 6.1 – INTERPOL;
- 6.2 – Acordos de cooperação jurídica e judiciária em matéria penal celebrados entre Cabo Verde e outros países e organizações internacionais, designadamente Portugal, Espanha e Senegal.

ANEXO II

Legislação indicada para o concurso de ingresso para a categoria de Inspector da carreira de investigação criminal, de acordo com alínea m) do artigo 17.º da Portaria n.º 08/2009, de 23 de Fevereiro.

1. Direito Constitucional:

1.1- Lei constitucional n.º 1/V/99, de 23 de Novembro – Aprova a Constituição da República Cabo Verde.

2. Direito Penal:

2.1 - Código Penal:

- 2.1.1- Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de Novembro – Aprova o Código Penal
- 2.1.2 - Lei n.º 09/III/86, de 31 de Dezembro – Aprova a interrupção voluntária da gravidez
- 2.1.3 - Decreto n.º 07/87, de 14 de Fevereiro – Regulamenta a interrupção voluntária de gravidez

2.2 - Armas e munições:

2.2.1. Decreto n.º 40.007, de 19 de Março de 1955 estendido a Cabo Verde pela Portaria n.º 5 120, de 29 de Dezembro de 1956.

2.3 - Combate à droga:

2.3.1. Lei n.º 78/IV/93, de 12 Julho – Aprova a Lei da droga.

2.4 - Infracções Fiscais e Aduaneiros:

2.4.1 – Decreto-Legislativo n.º12/95, de 26 de Dezembro – Institui o sistema punitivo de Cheque sem provisão.

2.4.2 - Lei n.º 17/VI/2002, de 16 de Dezembro – Aprova a Lei de Lavagem de capitais

2.4.3 – Decreto Legislativo n.º 5/95, de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo n.º 12/97, de 9 de Junho – Aprova os Crimes fiscais e aduaneiros.

2.5 - Infracções Tributárias

2.5.1 – Lei n.º 37/IV/92, de 24 de Janeiro – Aprova o Código Geral Tributário

3 - Direito Processual Penal

3.1 - Código de Processo Penal:

3.1.1 - Decreto-Legislativo n.º 2/2005, de 7 de Fevereiro – Aprova o Código de Processo Penal

3.1.2 - Lei n.º 3/81, de 2 de Março, alterada pela Lei n.º 61/V/98, de 6 de Julho – Aprova a Lei de Organização Judiciária

4 - Orgânica da Polícia Judiciária:

4.1 - Decreto Legislativo n.º 1/2008, de 18 de Agosto – Aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária:

4.2 – Decreto Legislativo n.º 2/2008, de 18 de Agosto – Aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária:

5 - Organização da investigação criminal:

5.1 -Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de Julho – Aprova a Lei da Investigação Criminal:

6 - Segurança interna:

6.1 - Lei 16/VII/2007, de 10 de Setembro – Aprova a Lei de Segurança interna

6.2 – Lei n.º 81/VI/2005, de 12 de Setembro – Aprova a Lei de Protecção de testemunhas.

6.3 – Decreto-Regulamentar n.º 2/2006, de 18 de Fevereiro – Regulamenta a Lei de Protecção de testemunhas.

7 - Cooperação policial internacional:

www.interpol.com;

www.pj.cv

7.1 - Resolução n.º 68, 69 e 70/VII/2008, de 14 de Abril, Aprova para ratificação os acordos sobre extradição, transferência de condenados e auxílio em matéria penal entre o Reino de Espanha e a República de Cabo-Verde.

7.2 - Resolução n.º 98/IV/2004, de 7 de Junho, Aprova para ratificação o acordo de cooperação jurídica e judiciária, em matéria civil e penal, entre a República de Cabo-Verde e a República de Portugal.

7.3 - Resolução n.º 138/V/1999, de 15 de Novembro, Aprova para ratificação o acordo de cooperação jurídica e judiciária, em matéria civil e penal, entre a República de Cabo-Verde e a República do Senegal.

O Director Nacional da Polícia Judiciária, *Óscar Silva Tavares.*

(397)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

DESPACHO

É homologado a lista de admitidos e excluídos dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico superior de Finanças, para desempenhar o cargo de Controlador Financeiro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/2009, III Série, de 17 de Abril, elaborada por ordem alfabética:

ADMITIDOS

1. Angela Josefa de Ascensão Mendonça Fernandes Tavares
2. Anny Thesilia Mendes Varela Moreira
3. Armelinda Antónia Delgado
4. Celisa Eunice Pinto Semedo
5. Carla Cristina dos Santos da Rocha
6. Conceição Maria Barros Alfama
7. Denise dos Reis Borges Ramos
8. Denise Manuela Monteiro Almeida
9. Domingos Rodrigues Gomes Andrade

10. Edmilson Lopes Fortes
11. Elizabete Piedade da Luz Ramos
12. Filomeno Tavares Soares de Carvalho
13. Geisa Cristina da Silva Ribeiro
14. Jaqueline de Oliveira Lopes
15. José Luis Varela Monteiro
16. Lurdes Mendes Ascensão Silva Pinto
17. Malaquias Gomes Lopes
18. Maria das Dores Gomes dos Santos
19. Maria de Fátima Semedo Gomes Marques dos Santos
20. Maria do Carmo Furtado da Veiga Teixeira
21. Recilete Delgado Jóia
22. Rosa Maria dos Santos Monteiro
23. Rosângela Cleide Semedo Monteiro
24. Sandra Helena da Cruz Fortes

EXCLUÍDOS

1. Aécio Manuel Ferreira; *b)*
2. Adérito Marcelino Lopes; *b)*
3. Adébora Elisangela Spinola Teixeira; *a)*
4. Adilson Vieira Semedo; *b)*
5. Adilson Varela Semedo; *b)*
6. Alina Idalina Silva Mendes; *b)*
7. Benvindo Marques dos Reis; *b)*
8. Carla Helena Leite de Barros; *b)*
9. Carla Soraia dos Santos Barros; *b) e c)*
10. Dulcília Cristina Barbosa Fortes Lima; *b)*
11. Edna da Conceição Alves Monteiro; *b)*
12. Elba Regina Ramos Monteiro; *b)*
13. Elisangela Marly Lopes Semedo; *b)*
14. Elisangela Patricia Lopes Fernandes Levy; *b)*
15. Evaristo Furtado Correia Barros; *b)*
16. Filomena Conceição de Sena Gonçalves; *a)*
17. Filomeno Anes Tavares; *b)*
18. Helder Rocha da veiga Mendonça; *b)*
19. Hélia Eunice Benchimol de Almeida Rodrigues; *b)*
20. Hermínio Livramento Correia; *b)*
21. Isa da Conceição Mendes Baessa; *b)*
22. Juliana de Jesus Miranda Soares de Carvalho; *b)*
23. José Lino Gomes Correia; *b)*
24. Lidiana Elisabeth Martins Tavares; *a) e b)*
25. Luisa Lima Ramos; *b) e c)*
26. Miguel Angelo dos Santos Sá Nogueira; *b)*
27. Nataniel da Silva de Oliveira; *b)*
28. Nelinda Lopes Andrade; *b)*

29. Orizanda da Silva Furtado; *b)*
30. Yorna N'tote Monteiro da Silva Correia; *b)*
31. Maria de Lourdes Delgado Barros; *b) e c)*
32. Rogério dos Santos Barbosa; *b)*
33. Valdemiro de Brito Robalo; *b)*
34. Zelinda Helena de Carvalho Vasconcelos; *b)*

CAUSAS DE EXCLUSÃO

- a)* Habilitações literárias e profissionais - Anúncio do Concurso (alínea *b)* da Apresentação de candidaturas) – *Boletim Oficial* n.º 14 de 17 de Abril, III Série;
- b)* Documento por autenticar - n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 14/2009, de 13 de Abril;
- c)* Identificação completa do requerente – alínea *b)* do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 14/2009, de 13 de Abril e Anúncio do Concurso (alínea *a)* da Apresentação de candidaturas) - *Boletim Oficial* n.º 14 de 17 de Abril, III Série;
- d)* Categoria de acesso – alínea *c)* do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

Os candidatos excluídos podem recorrer nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de Maio de 2009. – A Directora de Administração, *Carla Soares de Sousa*.

(398)

— O —

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos Financeiros e Patrimoniais

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Por despacho de S.E. o Presidente do Tribunal de Contas, datado de 13 de Abril do corrente ano, comunica-se que encontram-se abertos concursos de ingresso e acesso para o preenchimento de duas vagas de Auditor e duas de Auditor Adjunto Principal, existentes no quadro privativo do Tribunal de Contas.

REQUISITOS DE ADMISSÃO

Vagas de Auditor (Ref 13)

Auditor 1:

Licenciatura em Gestão Financeira/Contabilidade e ou Auditoria; pelo menos 2 anos de experiência de auditoria; Conhecimentos de Inglês e Francês; Conhecimentos informáticos na optica de utilizador; Dominio da ferramenta Excel; Idoneidade civil e capacidade profissional;

Auditor 2:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Administração ou áreas afins, pelo menos 2 Anos de experiência na área de GRH; formação profissional específica em “Técnicas de Gestão de RH; conhecimentos de inglês e francês; utilização de software de gestão de pessoal; Idoneidade civil e capacidade profissional;

Vagas de Auditor Adjunto Principal (Ref 12)

Tempo de Serviço exigido para a promoção e avaliação de Desempenho não inferior a Bom

**PRAZO, FORMA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
DAS CANDIDATURAS**

1. O prazo de validade do presente concurso é de dois anos.
2. As candidaturas devem ser endereçadas ao Presidente do Tribunal de Contas e deverão dar entrada nos Serviços do Tribunal, sítos no Prédio da DIOCESANA CENTER ou remetidas pelos correios (C.P 126 – Praia), no prazo de 40 dias para o concurso de Auditor e 35 dias para o de Auditor Adjunto Principal, a contar da data da publicação do presente anúncio no boletim oficial.

MÉTODOS DE SELECÇÃO E SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

Os métodos de selecção e o sistema de classificação para cada um dos cargos são os constantes do regulamento publicado na Resolução n.º 07/TC/00, acima referida.

COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS

Dos concursos para a Categoria de Auditor

1. Auditor 1:

Presidente: Dr. Victor Monteiro;

Vogais: Dr.ª Carla Bettencourt e Dr. José Rui de Pina Tavares

2. Auditor 2

Presidente: Dr.ª Rosa Iolanda Fortes;

Vogais: Dr. João da Cruz e Dr.ª Diela Évora

Do concurso para a Categoria de Auditor Adjunto Principal

Presidente: Dr.ª Alice Fonseca;

Vogais: Dr.ª Maria de Jesus Andrade e Dr Armando Ferreira Junior

PROGRAMAS DOS CONCURSOS

Para as categorias de Auditor 1 e 2:

1. Constituição da República Cabo-verdiana;
2. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;
3. Quadro Privativo do Tribunal de Contas – Decreto Lei n.º 34/99 de 17 de Maio;
4. Legislação sobre a Gestão dos R.H. na Administração Pública;
5. Plano de Cargos Carreiras e Salários – Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho e respectivos regulamentos;
6. Instrumentos de mobilidade interna - Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho;
7. Regime jurídico do trabalho na Administração Pública - Lei n.º 44/V/98, de 9 de Março;
8. Lei n.º. 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
9. Decreto Legislativo n.º. 3/93, de 5 de Abril;
10. Regulamento dos concursos de acesso: Decreto-Lei n.º. 10/93, de 8 de Março;
11. Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio;
12. Estatuto da pensão de aposentação e de sobrevivência - Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro;
13. Novo Código Laboral;
14. Procedimento Administrativo, actos, regulamentos e contratos Administrativos;
15. Legislação sobre finanças públicas e direito financeiro;
16. Lei de Enquadramento Orçamental; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de Novembro e respectivos regulamentos;
17. Decreto Regulamentar n.º 1/2007, de 15 de Janeiro;
18. Decreto-Regulamentar n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
19. Decreto-Regulamentar n.º 3/2007, de 15 de Janeiro

Para a categorias de Auditor Adjunto Principal:

1. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;
2. Quadro Privativo do Tribunal de Contas – Decreto-Lei n.º 34/99 de 17 de Maio;
3. Lei de Enquadramento Orçamental;
4. Noção e formas de provimento em funções públicas;
5. Plano de Cargos Carreiras e Salários – Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho;
6. Instrumentos de mobilidade interna - Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho;
7. Agentes, funcionários e não funcionários;
8. Regime Jurídico do trabalho na Administração Pública – Lei n.º 44/V/98, de 9 de Março;
9. Progressão – Decreto-Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto;
10. Constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública - Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
11. Regime jurídico das férias faltas e licenças – Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril;
12. Regulamento dos concursos de acesso: Decreto-Lei n. 10/93, de 8 de Março;
13. Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública – Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio;
14. Estatuto da pensão de aposentação e de sobrevivência – Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro;
15. Novo Código Laboral.

Direcção dos Serviços Administrativos Financeiros e Patrimoniais do Tribunal de Contas, na Praia, aos 28 de Abril de 2009. – Directora dos Serviços, *Rosa Iolanda Fortes*.

(399)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— ○ —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—————

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Segundo Cartório Notarial da Região Primeira Classe
da Praia**

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia 6 de Maio de 2008, foi lavrada a folhas de 20 a 21 do livro de notas para escrituras diversas número 38-A uma escritura pública de constituição da Associação denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO PEDRO”, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em São Pedro, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, com o património inicial de quarenta mil escudos, representada perante terceiros por cinco membros da direcção, sendo um deles presidente, e tendo como objectivo principal fomentar a prática de desportos e actividades recreativas e culturais, articular o protagonismo juvenil á luz da cidadania, da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, por meio da promoção dos desportos, da cultura, da defesa e conservação do património ambiental, cultural, histórico e outros, promoção do voluntariado e promoção do desenvolvimento humano, social e económico sustentável, bem como o combate á pobreza.

Conta registada sob o n.º 448/2009 – (Isenta).

Segundo Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia, aos 6 de Maio de 2009. – A Notária, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(400)

Conservatória dos Registos da Região da Praia**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 2572082160399020081208;
- c) Que foi requerida pelo nº16;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

CONTA:

Soma Total..... 468\$00

Ap.15/2009/02/05 – Transmissão resultante de divisao

QUOTA DIVIDIDA: 300.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 150.000\$00, a favor de Augusta Maria Vaz por cessão de Fernanda Vieira Ramos.

QUOTA TRANSMITIDA: 150.000\$00, a favor de Angelina Maria das Dores Oliveira, por cessão de Fernanda Vieira Ramos.

QUOTAS UNIFICADAS: 150.000\$00+300.000\$00.

TITULAR INSCRITO: Augusta Maria Vaz.

QUOTA RESULTANTE: 450.000\$00.

QUOTA UNIFICADA: 150.000\$00+300.00\$00.

QUOTA RESULTANTE: 450. 000\$00.

CAPITAL: 900.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Augusta Maria Vaz: 450.000\$00
- Angelina Maria das Dores Oliveira: 450.000\$00

GERÊNCIA: Exercida pelas sócias Augusta Maria Vaz e Angelina Maria das Dores Oliveira

FORMADA OBRIGAR: Pela assinatura das gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Acta lavrada em quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove.

A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**CONTRATO DE DIVISÃO, CESSÕES E UNIFICAÇÕES
DE QOTAS, RENÚNCIA DE GERÊNCIA
E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL**

PRIMEIRO: Augusta Maria Vaz, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Terra Branca- Cidade da Praia, portadora do bilhete de identidade número 69870 de 24/10/2002, emitido pelo ANICC, na Ribeira Brava- São Nicolau;

SEGUNDO: Fernanda Vieira Ramos, casada no regime de comunhão de adquiridos com Fernando Jorge dos Santos Fonseca, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Achada Santo António- Cidade da Praia, portadora do bilhete de identidade número 217885 de 31/03/2005, emitido pelo ANICC, na Praia;

TERCEIRO: Angelina Maria das Dores Oliveira, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Palmarejo- Cidade da Praia, portadora do bilhete de identidade número 290590 de 16/08/2007, emitido pelo ANICC, na Praia;

QUARTO: Fernando Jorge dos Santos Fonseca, casado no regime de comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Achada Santo António- Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 258460 de 31/08/2006, emitido pelo ANICC, na Praia.

E disseram a primeira, segunda e a terceira outorgantes que:

São as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada “MORABEZA CRIOULA – Comercio e Serviços, Lda.”, sito em Terra Branca - Praia e o capital social de novecentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 03990/2008/12/08.

Dispensando as formalidades prévias deliberam autorizar a sociedade a proceder a divisão, cessões e unificações de quotas, renúncia da gerência e alteração parcial do pacto social da dita sociedade.

E disse a segunda outorgante devidamente autorizada pela sociedade que:

Possui uma quota no valor nominal de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), livre de quaisquer encargos.

Divide a quota de trezentos mil escudos, em duas novas, no valor de cento e cinquenta mil escudos cada.

Cede a de cento e cinquenta mil escudos, à primeira outorgante Augusta Maria Vaz, pelo mesmo valor e preço.

Cede a outra de cento e cinquenta mil escudos, à terceira outorgante Angelina Maria das Dores Oliveira, pelo mesmo valor e preço.

Renuncia a gerência.

E disseram a primeira e a terceira outorgantes que:

Aceitam as cessões que lhes são feitas, nos precisos termos deste contrato.

Unificam as quotas ora cedidas, passando a deter duas nos valores de quatrocentos e cinquenta mil escudos para cada uma.

E disse o quarto outorgante que:

Presta à segunda outorgante o necessário consentimento para a plena validade deste acto.

E disseram a primeira e a terceira outorgantes, que:

Alteram os artigos correspondentes, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

1. O capital social da sociedade é de 900.000\$00 (novecentos mil escudos), e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas das sócias na seguinte proporção:

- Augusta Maria Vaz, quatrocentos e cinquenta mil escudos;
- Angelina Maria das Dores Oliveira, quatrocentos e cinquenta mil escudos.

2. A gerência da sociedade é confiada às sócias Augusta Maria Vaz e Angelina Maria das Dores Oliveira, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeadas gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta das gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(401)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “NICOLAU ROBALO – Peças Auto, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: 1. Fazenda-Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça-Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e comercialização de peças e acessórios auto, pneus, materiais de pintura, electricidade, e de construção civil.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Nicolau Semedo Robalo.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Estela Benilde da Fonseca.

Naturalidade: Freguesia e Cnelho de Santa Catarina.

Residência: Bairro Craveiro Lopes -Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, Nicolau Semedo Robalo

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(402)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas, denominada “IL GUSTO, LDA” com sede na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada sob o nº 1889.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 27.000.000\$00 (vinte e sete milhões de escudos), representado por duas quotas assim distribuídas:

- Andrea Capelo; 26.730.000\$00

- Gianfranco Marcolin; 270.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(403)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “MHHCV – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO HIP HOP DE CABO VERDE”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, cujo o objectivo é promover e divulgar o Hip-Hop como ferramenta para combater a exclusão social

e/ou contribuir para ajudar a resolver questões difíceis com que se depara a sociedade caboverdiana, nomeadamente o crime e a violência, o analfabetismo persistente, as desigualdades de género, os maus tratos de crianças e a negligência, a corrupção e o desemprego.

Na prossecução do seu objectivo, a associação movimento Hip-Hop de Cabo Verde MHHCV, promoverá e realizará acções nas seguintes áreas:

- 1) Convocar e reunir no seu seio as pessoas físicas e jurídicas que partilham as ideias do movimento hip-hop (música, dança, artes plásticas, audiovisual, literatura, etc);
- 2) Promover iniciativas cujos objectivos sejam a difusão da cultura hip-hop e a educação da consciência cívica dos jovens como parte activa e responsável da sociedade caboverdeana;
- 3) Sensibilizar e estimular os seus associados a actuarem como agentes catalizadores das actividades MHHCV;
- 4) Promover e realizar palestras, conferências, ateliers (oficina, workshops), reportagens, shows videoclips, para difusão e divulgação de conhecimentos e práticas relacionadas com a cultura hip-hop;
- 5) Promover a prática e o encontro de grupos rivais, sempre que possível com vista ao apaziguamento dos mesmos e juntos poderem ser uma mais-valia para a associação e para a sociedade caboverdeana;
- 6) Promover e realização de cursos de formação tais como: audiovisual, montagem, ciências de comunicação, etc;
- 7) Estimular a produção e consumo dos trabalhos relativos ao movimento hip-hop tais como: música, videoclips, exposições, revista, audiovisual, etc);
- 8) Promover eventos e actividades de carácter social e artístico, relacionados com a cultura hip-hop nas suas diversas vertentes;
- 9) Fomentar junto dos jovens a prática do desporto ao ar livre (futebol de praia, basquetebol de rua, voleibol de praia e outros desportos outdoor) em contacto e no respeito pela natureza, como factor de motivação e incentivo á protecção do meio ambiente;
- 10) Promover actividades de prevenção na temática da educação sexual, nomeadamente mo alerta para os comportamentos de risco que potenciam as doenças sexualmente transmissíveis, a sida, etc, sensibilizando os jovens a adoptar estilos, de vida mais saudáveis, com vista a promoção da qualidade de vida;
- 11) Desenvolver a aprendizagem da capoeira como forma de reeducação e inserção de jovens em áreas de risco social e pessoal, alguns já em conflito com a sociedade e a lei;
- 12) Divulgar e produzir publicações e trabalhos relativos aos seguintes temas:
 - a) Formas de alerta contra a droga, prostituição, tráfico e demais flagelos para a sociedade;
 - b) Prática de actividades socioculturais de modo a combater a exclusão social;
- 13) Reunir no seu seio todos os que, no país ou no estrangeiro, nacionais e estrangeiros, queiram prestar a sua colaboração;
- 14) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- 15) Desenvolver parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não, com vista á sensibilização, colaboração e o desenvolvimento da sua acção;
- 16) Quaisquer outras actividades cujos objectivos sejam afins com a sua finalidade social.

Direcção:

- Presidente: Mylene de Oliveira.

- Vice-Presidente: Stefanni Madalena Barbosa dos Santos

- Tesoureiro: Dulce Ivone Nobre Oliveira Vera-Cruz

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(404)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de dissolução da sociedade anónima denominada “BANCO INSULAR (IFI), SARL”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 780.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 619/1998/07/23.

CAUSA:

Revogação pelo Governo da República de Cabo Verde, da autorização e respectiva licença publicada no *Boletim Oficial* nº 7, de 16 de Fevereiro de 2009.

COMISSÃO LIQUIDATÁRIA:

António de Pina Tavares; Afonso Ramos Santos e Victor Hugo Monteiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(405)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de mais um administrador delegado o senhor Hector José Alves de Sousa, da sociedade unipessoal anónima, denominada “TIBA CABO VERDE, Transitários, Sociedade Unipessoal, SA” com sede na Rua Andrade Corvo, nº 17-1º esquerdo, planalto da Cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada sob o nº2861/2008/10/21.

Conselho de Administração:

Presidente: Francisco Romeu Loperena

Vogal: Sebastien Alain Deleu

Administradores delegados:

Francisco Javier Romeu Loperena;

José Maria Romeu Loperena;

Gualdino Louro;

Sebastien Alain Deleu; e

Hector José Alves de Sousa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(406)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social e a forma de obrigar da sociedade por quotas, denominada “SEMEDO, IMPORT E EXPORT, LDA” com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 256882002/0301020081020.

Em consequência alteram-se os artigos 3º e 5º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a indústria de moagem de milho, transformação de cereais e leguminosas, fabricação e comercialização de gelados e sorvetes, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, importação de matérias primas, máquinas e equipamentos, comercialização a retalho em estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares bebidas e tabaco

Artigo 5º

(Forma de Obrigar)

Pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(407)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “GARANTIA – Companhia de Seguros de Cabo Verde, SARL”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 200.000.000\$00, matriculada sob o n.º13/1992/09/10.

Mesa da assembleia-geral:

Presidente: David Hopffer Cordeiro Almada

Vice-Presidente: Amaro Alexandre da Luz

Secretário: Salomão Jorge Barbosa Ribeiro

Conselho de Administração:

Presidente: João Henrique Real Pereira

Vogais: Jorge Fernando Gonçalves Alves; Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda; Paulo António Arsénio Lopes e Adérito Tavares Fernandes

Fiscal Unico:

Efectivo: “DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC”, representada pelo Dr. João Ferreira

Suplente: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(408)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA
RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de Capital da sociedade anónima denominada “CAVIBEL – Industria de Bebidas de Cabo Verde, SA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 838.847.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 71/1974/06/12.

Em consequência altera-se o artigo 2º pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2º

CAPITAL: 1.279.907.000\$00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil novecentos e sete mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho de Oliveira Ramos*.

(409)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente pata efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “AMERICAN FLAG CABO VERDE, LDA”.

SEDE: 1. Rua Principal da Prainha-Praia, Santiago, Cabo Verde, podendo abrir ou fechar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

2. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A prestação serviços, comercialização e distribuição de têxteis, promocionais, vestuário de trabalho, brindes promocionais, máquinas industriais para serigrafia e impressão digital, tintas, consumíveis e afins e a importação e exportação de todas as classes de produtos e mercadorias conexos com o objecto social

CAPITAL: 1.100.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

“DSP – Distribuição Sportswear Promocional, SA”, com sede na Rua do Ferrador, nº4, Paixão, Figueira da Foz, com o capital de novecentos mil euros, matriculada na Conservatória do registos Comercial da Figueira da Foz sob o nº 502 175 656; 1.045.000\$00;

Gilberto Manuel Duarte da Cunha Jordão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Anabela Maria Afonso Bernardes Jordão, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Fox, residente na Travessa da Rua Rancho das Camelas nº 2, Paião, Figueira da Foz, Portugal; 55.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) De um membro do conselho de gerência;
- b) De um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Maio de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(410)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1497 — “SANMARINE - Importação e Comercialização, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 6 do diário do dia 27 de Março do corrente, por, Abossida Santo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 406/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SANMARTNE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Outorgante

Abossida Santo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Alicja Olszewka, natural de Crucoli - Itália, de nacionalidade italiana, domiciliado no nº 3.35 do Edifício Copacabana Laginha - S. Vicente, portador do passaporte D 737043, emitido em Itália em 30/09/2005, NIF 157923746

Pelo Outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas unipessoal nos seguintes termos:

Primeiro

1. É constituída uma sociedade comercial denominada “SANMARINE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”.

2. A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

O objecto da sociedade é o de importação, comércio a grosso e a retalho, comercialização de vestuário, material eléctrico e equipamentos de pesca desportiva e artigos diversos.

Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à urna quota única pertencente ao sócio Abossida Santo.

Quinto

1. É permitida livremente a cessão de quotas a favor dos seus descendentes directos e ascendentes.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio único Abossida Santo, que desde já fica nomeado gerente.

2. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura do sócio-gerente.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena do infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

Oitavo

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme deliberação da assembleia-geral.

Nono

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a um empresa de contabilidade ou a um técnico da área escolhido pela assembleia-geral.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão à 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir ou for de direito.

Décimo Segundo

O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo Terceiro

Aos casos omissos não previstos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana sobre sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(411)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 509 — “INDÚSTRIA ALIMENTARES DE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”;
- Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 3 de Fevereiro do corrente, por Luigi Artico;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 421/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos).	

Alteração do artigo 5º do Estatuto da sociedade “INDUSTRIAS ALIMENTARES DE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, matriculada sob o nº 509.

Artigo 5º

(Capital social)

Aumento do capital social de 28.250.000\$00 para 60.000.000\$00 aumento de 31.750.000\$00, por incorporação de parte de suprimento feita pelo sócio único Luigi Artico a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Abril de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(412)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1503 — “AURELIANO SANTOS – Serviços Clínicos de Odontologia, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- Que foi requerida pelo nº 7 do diário do dia 6 de Abril do corrente, por, Aureliano José dos Reis Santos;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 437/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Aureliano José dos Reis Santos, casado com Isaurinda Lima Lopes, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 290624, emitido em 10/01/2008, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 129062472.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “AURELIANO SANTOS – Serviços Clínicos de Odontologia, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Concelho de São Nicolau, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, podendo criar delegações, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços clínicos de odontologia e próteses dentárias.

2. A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota pertencente ao sócio único Aureliano José dos Reis Santos.

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Aureliano José dos Reis Santos, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada era todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 7º

O ano social coincide, para todos os efeitos, com o ano civil.

Artigo 8º

1. A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

2. Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em Vigor e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2009. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(413)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1500 — “MACOFORT TRADING CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 6 do diário do dia 6 de Janeiro do corrente, por, Armindo Santos Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 445/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO ARTICULAR DE COSTITUIÇÃO DE MACOFORT TRADING CABO VERDE, SOCIEDADE INIPESSOA LIMITADA

Outorgante:

António de Jesus Coelho Monteiro, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria do Rosário de Fátima Leite Jardim Coelho Monteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho de Farim-Guiné-Bissau, de nacionalidade caboverdiana, domiciliado em Fonte de Cónego São Vicente portador do passaporte nº 3124794, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Washington, em 19/02/2008, NIF 153404574.

Pelo Outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas unipessoal nos seguintes termos:

Primeiro

1. É constituída uma sociedade comercial denominada “MACOFORT TRADING CABO VERDE, Sociedade Unipessoal Limitada”, NIF 253404843.

2. A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

Objecto da sociedade é o de imobiliária e construção civil, prestação de serviços, representação, comércio geral, importação e exportação.

Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio António de Jesus Coelho Monteiro.

Quinto

1. É permitida livremente a cessão de quotas à favor dos seus descendentes directos e ascendente.

2. A cessão de quotas á favor de pessoas estranhas á sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente.

2. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura do sócio-gerente.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena do infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

Oitavo

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez) por cento para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme deliberação da assembleia-geral.

Nono

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma empresa de contabilidade ou um técnico da área escolhido pela assembleia-geral.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão à 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir ou for de direito.

Décimo Segundo

O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo Terceiro

Aos casos omissos não previstos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana sobre sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(414)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme o original do contrato da Sociedade Comercial por quotas, denominada “FARMÁCIA FICAE, LDA” matriculada nesta Conservatória/Cartório sob o n.º 67/090427.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

Caetano Hermogenes Rodrigues Pires, casado, natural da Freguesia de São Lourenço - Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 7131 - A emitido em 25-06-1987 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires, casada, natural da Freguesia de Santa Isabel - Boa Vista, portadora do Bilhete de Identidade nº 66- A emitido em 12-11-1986 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Rosa Maria Sapinho Rodrigues Pires, solteira, natural de Cabo Verde, portadora do Bilhete de Identidade nº 145649776

emitido em 19/05/2004 pelas autoridades Portuguesas, neste acto representada por Evanilde Lisa Pires Fernandes Ramos, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 30597 emitido em 26-02-2008 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia conforme substa-
belecimento de procuração datada de 11-01-2006;

Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 28541 emitido em 05-12-2000 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Luís Caetano Sapinho Rodrigues Pires, casado, natural de São Filipe - Fogo, portador do Bilhete de Identidade nº 19518 emitido em 22-11-2005 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Lúcia Maria Sapinho Rodrigues Pires Barros, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 24351 emitido em 31-05-2005 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Maria da Purificação Sapinho Rodrigues Pires, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 132041 emitido em 03-01-2006 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires Brito, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 28070 emitido em 13-06-2007 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, neste acto representada por Maria da Purificação Sapinho Rodrigues Pires, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 132041 emitido em 03-01-2006 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia conforme procuração datada de 14/04/2009;

Joaquim Sapinho Rodrigues Pires, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 9477 emitido em 23-05-2005 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 16863 emitido em 23-06-2005 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Artigo primeiro

É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada "FARMÁCIA FICAE, LDA".

Artigo segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Pato, São Filipe - Ilha do Fogo.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

1. A Sociedade tem por objectivo a comercialização de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento de natureza higiénico sanitária, médica e hospitalar e ainda actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas por lei e autorizadas pela assembleia-geral.

3. A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos cabo-verdianos) e correspondente a às quotas distribuídas da seguinte forma:

Quotas iguais a 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos) cada, pertencentes a:

Caetano Hermogenes Rodrigues Pires, Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires, Rosa Maria Sapinho Rodrigues Pires, Maria da Conceição Sapinho Rodrigues Pires, Luís Caetano Sapinho Rodrigues Pires, Lúcia Maria Sapinho Rodrigues Pires Barros, Maria da Purificação Sapinho Rodrigues Pires, Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires Brito e Joaquim Sapinho Rodrigues Pires;

Pedro José Sapinho Rodrigues Pires, uma quota para cada um, na proporção de 10% (dez por cento) cada, respectivamente.

Artigo quinto

A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo sétimo

1. A sociedade poderá amortizar a quota a qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota;
- d) Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses;
- e) Por violação desse pacto social.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota respectiva.

Artigo oitavo

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos sócios Caetano Hermogenes Rodrigues Pires e Josefina Augusta Sapinho Rodrigues Pires, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixara o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo nono

1. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária somente a assinatura de um dos gerentes.

2. A sociedade não obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documento estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Decimo

1. As assembleias-gerais serão convocadas, quando lei não prescrever outras formalidades, por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegramas, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. O sócio que não poder presente, pode fazer-se representar mediante comunicação dirigida a assembleia-geral.

Artigo Decimo Primeiro

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Decimo Segundo

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo Decimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo Decimo Quarto

O ano social é o civil.

Artigo Decimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Decimo Sexto

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão a que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios e as respectivas quotas serão amortizadas pelo valor nominal.

Artigo Decimo Sétimo

Sem prejuízo das disposições previstas no Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 16 de Março de 2009. – O Conservador/Notário: *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina.*

(415)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 27 de Dezembro de 2000, no Cartório Notarial da Região da Ribeira Grande e Paul, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º à folhas 7 a Escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CRUZINHA ‘A.M.A.P.D.C.’” com sede social na localidade de Cruzinhas - ilha de Santo Antão, de duração indeterminado, representada perante terceiros pelo presidente da direcção ou por mandatário especial, cujos fins são:

A Associação, visa congregar e fomentar a aplicação de meios que promovem o desenvolvimento de uma determinada comunidade prossequindo entre outros, os seguintes objectos específicos:

- a) Promover a elevação do nível social, económico, educacional, cultural e ou profissional dos seus associados e comunidade em geral;
- b) Criar um espaço de diálogo e de convivência entre os associados;

- c) Promover o interesse dos seus associados para o conhecimento aprofundado de aspecto sociais e culturais da localidade;
- d) Criação de condições para actividades geradoras de rendimentos, com destaque para as agrosilvopastoris;
- e) Contribuir para dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual cívico e moral;
- f) Apoiar os aspectos em identificação ou implementação que visam o desenvolvimento da comunidade nos diferentes domínios, nomeadamente da educação, saúde, promoção social, cultural, desportivas económicos, através do envolvimento e promoção da participação dos membros e/ou população em geral e, na disponibilidade de outros meios necessários ao seu alcance;
- g) Elaborar e divulgar a documentação com informação sobre as actividades das associações estudos ou quaisquer outros trabalhos de interesse da comunidade;
- h) Realizar contactos junto de instituições Municipais, Governamentais e não Governamentais para a resolução dos problemas das comunidades alvo;
- i) Colaborar com as instituições Municipais, Governamentais e outros em todas as iniciativas relacionadas com o desenvolvimento da comunidade;
- j) Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que as associações sejam concedidas por disposições legais e, todos aqueles que possa alcançarem para o legítimo fim para que foi instituída;
- l) Contribuir e participar em acções e programas que visem a aumento do nível de vida da população com plena integração dos aspectos económicos, ecológicos e sociais;
- m) Reforçar o espírito de solidariedade de entreajuda entre as populações como sendo valores indispensáveis para o desenvolvimento da comunidade.

Está Conforme:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 26 de Fevereiro de 2009. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins.*

(416)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que no dia seis de Maio de dois mil nove, foi registada nesta Conservatória e Cartório, com o número 1051, uma cooperativa de consumo, cujo pacto social consta das folhas anexas:

Conta nº 423/2009.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE CONSUMO DO PLANALTO NORTE “COOP.RPN”

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objectivos

Artigo 1º

1. É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interna e pelas disposições de direitos aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de consumo, que se denomina COOPERATIVA DE CONSUMO DOS RESISTENTES DO PLANALTO NORTE adiante designada “COOP RPN” e durará por tempo indeterminado à contar da data em que a assembleia-geral constitutiva aprove os estatutos.

2. A Cooperativa tem a sua sede em Chã de Feijoal, freguesia de Santo André, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Artigo 2.º

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 475.º do Código das Empresas Comerciais e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstico de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço, qualidade e regularidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usuário e apoiar-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Considera-se cooperador qualquer pessoa que seja admitida pela assembleia-geral, depois de verificados os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa singular;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não ser membro de outra cooperativa do mesmo tipo;
- d) Ter reconhecida idoneidade moral e cívica;
- e) Estar em condições de participar activamente na cooperativa.

Artigo 4.º

São os seguintes direitos dos cooperadores;

- a) Gozar das vantagens que a Cooperativa possa alcançar pelo normal exercício das suas actividades;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- c) Propor medidas julgadas úteis aos interesses da cooperativa;
- d) Controlar com periodicidade prevista, a gestão administrativa, económica e financeira da cooperativa;
- e) Exonerar-se a todo o tempo, mediante aviso prévio de 30 dias dirigido ao Conselho de Direcção da cooperativa;
- f) Propor a admissão de novos cooperadores;
- g) Dirigir aos órgãos da cooperativa quaisquer petições ou oposições que sejam pertinentes e recorrer das suas deliberações para a assembleia-geral.

Artigo 5.º

São deveres fundamentais dos cooperadores;

- a) Realizar no acto, de inscrição, a parte social estipulada;
- b) Participar activamente em todas as actividades da cooperativa;
- c) Desempenhar gratuitamente os cargos sociais para que tenha sido eleitos, salvo escusa justificada aceite pela Assembleia-Geral;
- d) Acatar, cumprir e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento interno, participando ao Conselho de Direcção todas as infracções de que tenha conhecimento;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a difusão prática e consecução dos princípios do movimento cooperativo.

Artigo 6.º

(Perda da qualidade de sócio)

São causas da perda de qualidade de sócio;

- a) Exoneração;
- b) Morte;
- c) Exclusão;
- d) A perda de requisitos exigíveis para a admissão.

Artigo 7.º

1. Aos cooperadores que não cumprem os seus deveres, promovem o descrédito da cooperativa, dificultem o seu desenvolvimento, ou pratiquem qualquer acto hostil ou desonesto para com esta, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 90 dias;
- d) Expulsão.

2. A expulsão e da competência da Assembleia-Geral, mediante a proposta do Conselho da Direcção, baseada em processo disciplinar.

Artigo 8.º

Os cooperadores demitidos terão direito a receber toda a parte social que tenham realizado.

Artigo 9.º

1. Podem participar na cooperativa pelo prazo máximo de 90 dias, candidatos a cooperadores, desde que preencham os requisitos fixados pelos estatutos.

2. A Assembleia-Geral, após ao prazo fixado no número anterior, deverá pronunciar-se sobre a passagem do candidato à membro da cooperativa.

3. Os candidatos à cooperadores têm os mesmos direitos e deveres dos cooperadores excepção de:

- a) Eleger e ser eleito para cargos sociais.

CAPÍTULO III

Os órgãos da Cooperativa

Artigo 10.º

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

Artigo 11.º

Os órgãos de administração da cooperativa são o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal cujos mandatos trienais e renováveis, estão sujeitos a renovação por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 12.º

1. A Assembleia-Geral é a reunião dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. Deverá ser expressamente convocada, com 15 dias de antecedência; por meio de avisos directos aos cooperadores e achar-se-á legalmente constituída desde que à hora marcada nos avisos de convocação, estejam presentes a maioria aos cooperadores.

2. Quando por falta de número a Assembleia-Geral não se reúne à hora marcada, poderá funcionar meia hora mais tarde, com qualquer número de cooperadores.

Artigo 13º

A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Dezembro para aprovação do orçamento, ordinariamente de três em três anos para eleição dos órgãos da cooperativa, até fins de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas do Conselho de Direcção e extraordinariamente, sempre que requerido por um conjunto de cooperadores que represente um terço da totalidade dos mesmos, ou por qualquer órgão da cooperativa.

Artigo 14º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato trienal e renovável caso haja deliberação favorável da Assembleia-Geral.

Artigo 15º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:

- 1- Convocar a Assembleia-Geral;
- 2- Dirigir e orientar os trabalhos das respectivas sessões, competindo-lhe, na qualidade de fiscal e representante da legalidade cooperativo impedir todo e qualquer discussão contrária às disposições dos estatutos da cooperativa seus regulamentos internos e leis;
- 3- Dar posse aos órgãos da cooperativa.

Artigo 16º

1. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência deste.

2. Ao Secretário compete assegurar o expediente e o arquivo da Assembleia-Geral, fazer as actas e demais acções inerentes ao seu cargo.

Artigo 17º

À Assembleia-Geral compete designadamente:

- a) Eleger os órgãos da cooperativa, julgar os seus actos e admiti-los;
- b) Discutir, modificar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho fiscal, as contas de gerência e os orçamentos da cooperativa;
- c) Aprovar todos os regulamentos internos necessários ao bom desenvolvimento da actividade da cooperativa e à consecução dos seus fins, podendo tomar as iniciativas deles;
- d) Julgar todos os recursos para ela interposta das decisões de qualquer órgão da cooperativa;
- e) Deliberar, tomar iniciativas e resolver assuntos de interesse social;
- f) Expulsar os cooperadores que o devem ser;
- g) Interpretar e rever os estatutos e regulamentos internos.

Da Direcção

Artigo 18º

1. A administração e as orientações gerais da cooperativa são confiados à uma Direcção eleita composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um vogal e um responsável de acções cooperativas.

2. O Conselho de Direcção deliberará por maioria e deve reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Artigo 19º

1. A cooperativa é representada em juízo e fora dele activa ou passivamente, pelo Presidente do Conselho da Direcção.

2. Para a movimentação de fundos da cooperativa são necessários pelo menos duas assinaturas sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou quem o substitua.

3. O Conselho de Direcção poderá mandar o Presidente para representar a cooperativa em actos de hipoteca e outras acções que visem o reforço financeiro e patrimonial junto das instituições financeiras.

4. Nas ausências ou impedimentos do Presidente caberá ao Conselho de Direcção indicar o seu substituto.

Artigo 20º

Compete ao Conselho da Direcção, nomeadamente:

- a) Ter em ordem e devidamente escriturado o livro de registo dos cooperadores;
- b) Fornecer aos cooperadores cadernos com a assinatura de participação social devidamente preenchidos e autenticados com assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral de acordo com presente estatuto;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as propostas sobre os regulamentos interno, as normas de funcionamento e plano geral da cooperativa;
- e) Prestar informações na reunião da Assembleia-Geral sobre a gestão e o funcionamento da cooperativa;
- f) Elaborar a contabilidade da cooperativa em conformidade com o Plano Nacional de Contabilidade com as necessárias adaptações;
- g) Submeter à Assembleia-Geral, proposta de admissão de pessoal;
- h) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, o relatório da sua actividade e contas referente ao 31 de Dezembro do ano anterior;
- i) Ter patentes, de 1 à 15 de Março, na sede social da cooperativa, o relatório, contas e demais documentos respeitantes à gerência, a fim de poderem ser examinados pelo cooperadores.

Artigo 21º

O Conselho de Direcção deve ser convocado pelo Presidente ou quem o substituo com pelo menos, três dias de antecedência especificando-se o local da reunião, a hora e os assuntos a tratar.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário-Relator e um Vogal.

Artigo 23º

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e acerca das contas do exercício;
- b) Examinar sempre que julgue necessário, pelo menos mensalmente, a escrituração da cooperativa;
- c) Promover a aplicação periódica de balancetes;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral nos termos do presente estatutos;
- e) Assistir as sessões do Conselho de Direcção sempre que o entender conveniente;
- f) Vigiar as operações de liquidação da cooperativa.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 60 em 60 dias por convocatória feita com antecedência mínima de uma semana pelo seu presidente, ou a pedido de um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Capital Cooperativo

Artigo 24°

O capital da cooperativa e variável e compõem-se:

- a) Das partes sociais dos cooperadores;
- b) Dos fundos previstos no artigo 29° destes estatutos;
- c) Da percentagem dos excedentes capitalizados;
- e) Das subvenções, doações legados e outros recursos análogos.

Artigo 25°

1. O capital social mínimo é no valor de 300.000\$00 é variável e limitado.

2. A parte social de cada cooperador poderá ser realizado no máximo em três prestações, num período de seis meses.

Artigo 26°

A posição social do cooperador e intransmissível:

1- Em caso de falecimento de um sócio, o capital realizado pelo cooperador será entregue integralmente aos herdeiros legalmente habilitados.

2- Este pagamento far-se-á no prazo mínimo de seis meses a contar da data do falecimento. Findo esse prazo sem que ninguém se tenha habilitado perante a Direcção cooperativa, o capital do cooperador verterá para fundo social.

CAPÍTULO V

Da contabilidade, exercício social e fundos

Artigo 27°

A contabilidade da cooperativa sujeita-se às regras e a um plano de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade.

Artigo 28°

1. Os resultados líquidos do exercício financeiro serão distribuídos pelos seguintes fundos:

- a) 20% fundo de reserva;
- b) 30% fundo social da cooperativa;
- c) 30% fundo para retomo;
- d) 20% fundo de investimento.

2. Todos os documentos contabilísticos e de gestão estarão patentes na sede da cooperativa para consulta dos cooperadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29°

A responsabilidade dos cooperadores e limitada à realização da entrada do capital subscrito.

Artigo 30°

A Cooperativa reconhece aos seus empregados o direito de serem cooperadores, sendo-lhes contudo vedado, enquanto empregados desta exercerem cargos sociais na organização.

Artigo 31°

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, por proposta assinada pela maioria dos órgãos da cooperativa ou por um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. O aviso convocatória da assembleia-geral nos termos do corpo deste artigo, devera ser dirigido a cada sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo estar patente na sede social, por igual período.

Artigo 32°

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida de acordo com o artigo 92° das Bases Gerais das Cooperativas.

Artigo 33°

Os cooperadores casados, podem fazer-se representar pelos respectivos cônjuges que exercerão em plena igualdade todos os direitos conferidos aos cooperadores, com excepção do previsto na alínea b) do artigo 4° dos presentes estatutos.

Artigo 34°

A cooperativa deverá para melhor atingir os seus fins colaborar, estabelecer acordos ou aderir à instituições similares, bem como criar filiais com vista à consolidação e desenvolvimento do cooperativismo. A filiação em instituições cooperativas de grau superior só se efectuará desde que haja o aval da maioria dos cooperadores reunidos em Assembleia-Geral.

Artigo 35°

De todas as reuniões dos órgãos da cooperativa serão elaborados actas respectivas às mesmas.

Artigo 36°

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia-Geral em concordância com o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 14 de Março de 2009. – Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(417)

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: YODALIS CHACÓN BATISTA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9° da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia dezoito de Março de dois mil e nove, foi lavrada a folhas de 58 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 21-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE POILÃOZINHO CHÁ DA SILVA”, abreviadamente designada por “A AGRIPOLÃOZINHO C.S” e terá a sua sede em Chã da Silva, Concelho de Santa Cruz, com o património inicial de três mil escudos, tendo como objectivos: defesa nos planos interno e externo dos interesses na agricultura nos vários domínios em que se concretiza, bem como a salvaguarda dos interesses dos proprietários, agricultores e empresários agrícolas enquanto sujeitos a actividades económicas; representar no plano interno e externo os interesses dos proprietários, agricultores e empresários agrícolas, representar a actividade agrícola junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras; cooperar com as mesmas entidades, com vista à realização de iniciativas de interesses mútuos; promover e apoiar estudos que permitam seleccionar raças de animais e plantas que adaptam ao clima local, contribuindo para uma maior e melhor rentabilidade da actividade agro-pecuária, organizar e manter serviços de interesse para os proprietários, agricultores, empresários agrícolas em geral; conservar

o solo, dando maior atenção na prática agrícola; apostar seriamente na prevenção e combate as pragas; promover formações profissional aos agricultores e não só; na prossecução dos objectivos, a associação propõe-se á: promover acções de intercâmbios com outras associações congéneres nacionais e internacionais; promover seminários e acções de formações para os associados, visando a capacitação dos mesmos para prossecução dos objectivos da associação; dar uma especial atenção a projectos municipais e estatais no que respeita arruamento, saneamento do meio, protecção e captação de água através de construção de infra-estruturas destinadas a esse fim, criação e protecção de áreas verdes, combate a desertificação e protecção ambiental.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 1 de Abril de 2009. – A Conservadora/Notária, *Yodalis Chacón Batista*.

(418)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

O CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 8 de 24 de Abril de 2009;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA: nº 508/2009

Artigo	40\$00
Artigo	30\$00
Artigo	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	27\$00
Requerimento.....	200\$00
Soma Total	447\$00

São: (quatrocentos e quarenta e sete escudos).

“AQUAMARINA – IMOBILIÁRIA E TURISMO, LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

Ap nº 02.14.06.2005 - FACTO: Registo de sociedade.

FIRMA: “AQUAMARINA – Imobiliária e Turismo, Limitada”,

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Promoção imobiliária, compra e venda de propriedades Gestão de actividades turísticas, Entretenimento e diversão turística; promoção de eventos Promoção e exercício do comércio.

CAPITAL: Três milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

I. Viviendas Norte, sociedade anónima, com o capital social subscrito e realizado de noventa mil, cento e cinquenta Euros, inscrito a folhas 138 do livro 373 geral das sociedades, número 227 da Secção 3,º, folha nº 3.908, com sede social na Caile Nicolás Estevanez, nº 31, Las Palmas de G.C;

II. MOHINIDASWANI, casada com Ashok Kumar Daswani, sob o regime da separação de bens, de nacionalidade Inglesa, residente nesta,

Ambos com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.

GERÊNCIA: A administração da sociedade, com ou sem caução, renumerada ou não, é exercida pela sócia Mohini Daswani.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente nomeado.

NATUREZA: Definitiva.

Ap. Nº 02 -09.03.19 — FACTO: Alteração do pacto social.

Artigo alterado: 4º

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto exercício exclusivo a actividade hoteleira e turística, nomeadamente, alojamento, restauração, organização de eventos de animação cultural e desportiva que promovem a entrada e mobilidade de turistas, promoção e mediação imobiliária, como também o exercício do comércio.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Subst. *Fátima Andrade Monteiro*.

(419)

MINDELO – DESAROLLOS URBANOS, IMOBILIÁRIA, LDA

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Convoca-se e comunica-se ao Exmo. Senhor Manuel José Cabrera Fernandez Pujol, com residência conhecida na Rua Angola, C 39-1.º Mindelo, São Vicente, que irá ser realizada no dia 23 de Maio de 2008, pelas 18:00 horas a assembleia-geral extraordinária da sociedade “MINDELO – DESAROLLOS URBANOS, IMOBILIÁRIA, LDA”.

A assembleia-geral extraordinária irá ter lugar nas instalações da sociedade em São Vicente - Mindelo, na Rua do Coco e com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto 1. Transmissões de participações sociais;
- Ponto 2. Destituição da gerência;
- Ponto 3. Nomeação de nova gerência;
- Ponto 4. Análise do pacto social e deliberação sobre a necessidade de se proceder à alteração de alguns artigos, no sentido de permitir a representação dos sócios nas Assembleias-gerais por terceiras pessoas.

Mais informa-se que para que a assembleia-geral extraordinária possa deliberar em primeira convocatória é necessário que estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que representam, pelo menos, de 1/3 do capital social.

Mesa de Assembleia-Geral da “MINDELO – DESAROLLOS URBANOS, IMOBILIÁRIA, LDA”, em São Vicente, aos 8 de Maio de 2009. – A Gerência, *Juan Pablo Soria Chesa e Miguel Just Calvo*.

(420)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00